**ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

|  |
| --- |
| **DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA** |
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)  |  |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) |  |
| 3 | Salário normativo da categoria profissional |  |
| 4 | Categoria Profissional (vinculada à execução contratual) |  |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **I** | **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | Salário Base |  |  |
| B | Adicional de Periculosidade |  |  |
| C | Adicional de Insalubridade |  |  |
| D | Adicional Noturno |  |  |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida |  |  |
| F | Outros (especificar) |  |  |
|  | **Total de Remuneração** |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **II** | **MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS** |
| **2.1** | **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | 13º (décimo terceiro) Salário |  |  |
| B | Férias e Adicional de Férias |  |  |
|  | **Total**  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **2.2** | **Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | INSS | 20,00% |  |
| B | Salário Educação | 2,50% |  |
| C | SAT |  |  |
| D | SESC ou SESI | 1,50% |  |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% |  |
| F | SEBRAE | 0,60% |  |
| G | INCRA | 0,20% |  |
| H | FGTS | 8,00% |  |
|  | **Total** |  |  |
|  |  |  |  |
| **2.3** | **Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | Transporte |  |  |
| B | Auxílio-Refeição/Alimentação |  |  |
| C | Assistência médica e familiar |  |  |
| D | Outros (especificar) |  |  |
|  | **Total** |  |
|  |  |  |  |
| **II** | **QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários** | **Valor (R$)** |
| **2.1** | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias |  |
| **2.2** | GPS, FGTS e outras contribuições |  |
| **2.3** | Benefícios Mensais e Diários |  |
|  | **Total**  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **III** | **MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| B | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado |  |  |
| C | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado  |  |  |
| D | Aviso Prévio Trabalhado |  |  |
| E | Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado |  |  |
| F | Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado  |  |  |
|  | **Total**  |  |
|  **IV** | **MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE** |
| **4.1** | **Submódulo 4.1 – Substituo nas Ausências Legais** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Férias |  |  |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais |  |  |
| C | Substituto na cobertura de Licença-Paternidade |  |  |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho |  |  |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade |  |  |
| F | Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) |  |  |
|  | **Total**  |  |  |
|  |  |  |  |
| **4.2** | **Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação |  |  |
|  | **Total** |  |  |
|  |  |  |  |
| **IV** | **QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente** | **Valor (R$)** |
| **4.1** | Substituto nas Ausências Legais |  |
| **4.2** | Substituto na Intrajornada |  |
|  | **Total**  |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **V** | **MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS** | **Percentual %** | **Valor (R$)** |
| A | Uniformes |  |  |
| B | Materiais |  |  |
| C | Equipamentos |  |  |
| D | Outros (especificar) |  |  |
|  | **Total** |  |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **VI** | **MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO** | **Percentual%** | **Valor (R$)** |
| A | Custos indiretos |  |  |
| B | Lucro |  |  |
| C | Tributos |  |  |
|  | C1. Tributos Federais (especificar) |  |  |
|  | C2. Tributos Estaduais (especificar) |  |  |
|  | C3. Tributos Municipais (especificar) |  |  |
|  | **Total** |  |

|  |
| --- |
| **QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO** |
| **Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)** | **Valor (R$)** |
| A | Módulo 1: Composição da Remuneração |  |
| B | Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários |  |
| C | Módulo 3: Provisão para Rescisão |  |
| D | Módulo 4: Custo de Reposição do Profissional Ausente |  |
| E | Módulo 5: Insumos Diversos |  |
|  | Subtotal (A + B + C + D + E) |  |
| F | Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro |  |
|  | **Valor Total por Empregado** |  |

**OBSERVAÇÕES:**

Nota 1: A Planilha de Custo e Formação de Preços deverá ser preenchida individualmente para cada categoria/posto envolvido na prestação dos serviços, devendo ser observadas todas as demais orientações/determinações contidas no Edital e seus anexos.

1. Todos os Postos de Trabalho são compostos de 1 (um) profissional.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

**Referente ao Módulo I**

Nota 3: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Referente ao Módulo II**

Nota 4: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 5: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 4 acima.

Nota 6: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.

Nota 7:Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 8:O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 9:Os percentuais do submódulo 2.2 incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Nota 10:Referente ao submódulo 2.3, o valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado). Deverá também ser observada a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Nota 11:São itens obrigatórios de preenchimento na planilha: “Auxílio-Refeição/Alimentação” e “Transporte”.

**Referente ao Módulo IV**

Nota 12:Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

**Referente ao Módulo V**

Nota 13:Valores mensais por empregado.

Nota 14:É item obrigatório de preenchimento na planilha:”Uniforme”.

**Referente ao Módulo VI**

Nota 14:Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 15:O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Tabela I – Postos Fixos e Sob Demanda**

Obs.: 1) Todos os Postos de Trabalho são compostos de 1 (um) profissional.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 1** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b](R$) | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b](R$) | Valor anual total[d] = [c] x 12(R$) |
| 1 | Administrador | Fixo | 2 | 13.741,84 | 27.483,68 | **329.804,16** |
| 2 | Assistente Administrativo | 9 | 5.670,70 | 51.036,30 | **612.435,60** |
| 3 | Encarregado Geral | 1 | 8.095,60 | 8.095,60 | **97.147,20** |
| 4 | Organizador de eventos | 2 | 6.849,75 | 13.699,50 | **164.394,00** |
| 5 | Arquivista | 4 | 8.679,95 | 34.719,80 | **416.637,60** |
| 6 | Monitor de Museu  | 2 | 6.267,10 | 12.534,20 | **150.410,40** |
| 7 | Museólogo | 1 | 8.407,19 | 8.407,19 | **100.886,28** |
| 8 | Técnico em Biblioteconomia | 1 | 7.365,56 | 7.365,56 | **88.386,72** |
|  | VALOR GLOBAL MENSAL | 163.341,83 |  |
|  | VALOR ANUAL | **1.960.101,96** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 2** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b](R$) | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b](R$) | Valor anual total[d] = [c] x 12(R$) |
| 9 | Advogado Pleno | Fixo | 3 | 13.613,00 | 40.839,00 | **490.068,00** |
| VALOR GLOBAL MENSAL | 40.839,00 |  |
| VALOR ANUAL | **490.068,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 3** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b](R$) | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b](R$) | Valor anual total[d] = [c] x 12(R$) |
| 10 | Engenheiro Civil Pleno | Fixo | 1 | 22.345,70 | 22.345,70 | **268.148,40** |
| Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Quant.diárias | Vl. Diária(R$) | Vlr total Mensal(R$) | Valor total(R$) |
| 11 | Engenheiro Eletricista | Sob Demanda | 1 | 15 | 714,83 | 10.722,45 | **128.669,40** |
| 12 | Engenheiro Mecânico | 1 | 15 | 789,74 | 11.846,10 | **142.153,20** |
| 13 | Arquiteto | 1 | 15 | 600,00 | 9.000,00 | **108.000,00** |
| VALOR GLOBAL MENSAL | 31.568,55 |  |
| VALOR ANUAL | **646.971,00** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 4** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b](R$) | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b](R$) | Valor anual total[d] = [c] x 12(R$) |
| 14 | Secretário executivo | Fixo | 2 | 8.673,56 | 17.347,12 | **208.165,44** |
| 15 | Secretário executivo bilíngue | 1 | 8.984,50 | 8.984,50 | **107.814,00** |
| 16 | Técnico em secretariado | 2 | 4.795,99 | 9.591,98 | **115.103,76** |
| VALOR GLOBAL MENSAL | 35.923,60 |  |
| VALOR ANUAL | **431.083,20** |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 5** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b](R$) | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b](R$) | Valor anual total[d] = [c] x 12(R$) |
| 17 | Enfermeiro | Fixo | 4 | 10.128,15 | 40.512,60 | **486.151,20** |
| VALOR GLOBAL MENSAL | 40.512,60 |  |
| VALOR ANUAL | **486.151,20** |

**1. Obs.: Não serão aceito valores unitários e totais superior ao descrito na tabela acima.**

**2. Obs.:** Quando da etapa de lances, deve-se observar que os percentuais de redução, em relação ao valor inicial, das propostas dos licitantes e dos lances ofertados sobre o valor total do grupo **deverão** ser transpostos linearmente para todos os itens que compõem a planilha de preços do licitante.

**Tabela II – Indenizações**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 1** | Item | Descrição | Unidade | Qtd. anual estimada | Vlr unitário(R$) | Valor total(R$) |  | **Valores de referência** |
| 18 | Passagem doméstica | Trecho | 24 | 426,54 | **10.236,96** |  | **R$ 426,54** |
| 19 | Passagem internacional | Trecho | 0 | - | **-** |  | **R$ 3.076,61** |
| 20 | Diária nacional | UN | 48 | 275,00 | **13.200,00** |  | **R$ 275,00** |
| 21 | Diária internacional | UN | 0 | - | **-** |  | **R$ 594,81** |
| VALOR TOTAL ANUAL | **23.436,96** |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 2** | Item | Descrição | Unidade | Qtd. anual estimada | Vlr unitário(R$) | Valor total(R$) |  | **Valores de referência** |
| 22 | Passagem doméstica | Trecho | 12 | 426,54 | 5.118,48 |  | **R$ 426,54** |
| 23 | Passagem internacional | Trecho | 0 |  |  |  | **R$ 3.076,61** |
| 24 | Diária nacional | UN | 24 | 275,00 | 6.600,00 |  | **R$ 275,00** |
| 25 | Diária internacional | UN | 0 |  |  |  | **R$ 594,81** |
| VALOR TOTAL ANUAL | **11.718,48** |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 3** | Item | Descrição | Unidade | Qtd. anual estimada | Vlr unitário(R$) | Valor total(R$) |  | **Valores de referência** |
| 26 | Passagem doméstica | Trecho | 12 | 426,54 | 5.118,48 |  | **R$ 426,54** |
| 27 | Passagem internacional | Trecho | 12 | 3.076,61 | 36.919,32 |  | **R$ 3.076,61** |
| 28 | Diária nacional | UN | 24 | 275,00 | 6.600,00 |  | **R$ 275,00** |
| 29 | Diária internacional | UN | 24 | 594,81 | 14.275,44 |  | **R$ 594,81** |
| VALOR TOTAL ANUAL | **62.913,24** |  |  |

**Observação: Os valores referentes a Tabela II - Indenizações serão fixos.**

Obs.: 2) Foi estimada a quantidade total anual de 24 viagens nacionais e de 6 viagens internacionais, sendo estimada a quantidade média de 4 diárias para cada viagem realizada.

3) Os valores de referência listados acima servem apenas como referência orçamentária e para efeitos de cotação de preços, tendo em vista que o contratante só pagará o que a empresa comprovar por meio da apresentação dos devidos documentos fiscais. Esses valores de referência foram fixados tomando por base o descrito no item 4.15 deste Termo.

|  |
| --- |
| **QUADRO-RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO** |
|  | **Valor (R$)** |
| A | Valor Anual da Tabela I | Grupo 1 | 1.960.101,96 |
| Grupo 2 | 490.068,00 |
| Grupo 3 | 646.971,00 |
| Grupo 4 | 431.083,20 |
| Grupo 5 | 486.151,20 |
| B | Valor Total Anual da Tabela II | Grupo 1 | 23.436,96 |
| Grupo 3 | 11.718,48 |
| Grupo 4 | 62.913,24 |
| **Valor Total Estimado da Contratação** | **4.112.444,04** |

**1. Obs.: Não será aceito valor superior aos descritos no Valor Anual da Tabela I tabela acima.**

**2. Obs.: Os valores referentes ao Valor Total Anual da Tabela II serão fixos. Observar a regra para pagamento de indenizações previsto no Termo de Referência.**

**Obs.:** 4) É apenas um resumo, tendo em vista que há serviços sob-demanda e indenizações previstas. Estes só serão pagos, se efetivamente utilizados.

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

DECLARACAO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico n° \_\_\_\_\_/2020, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/SSP-\_\_\_, vistoriou as dependências do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, onde serão executados os serviços, constatou as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos a serem contratados e recebeu as informações pertinentes, estando de acordo com as disposições do Edital.

Brasília - DF, \_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020

...........................................................................

Representante do Cofen

DECLARACAO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

Brasília - DF, \_\_\_ / \_\_\_\_ / 2020

........................................................................

REPRESENTANTE DA LICITANTE

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

Em cumprimento do disposto no art. 18 da IN Nº 05/2017 e alterações, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CEP \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen que, caso a Administração decida pelo depósito em conta vinculada específica dos valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

1) Após solicitação do Contratante mediante oficio, providenciará, excepcionalmente, a abertura de conta corrente vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta no nome da empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, destinada a receber créditos, ao amparo da Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa SEGS/MP Nº 05/2017 e suas alterações, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato Cofen n° \_\_\_\_ /2020 firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, página n° \_\_\_, e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões;

2) Assinará, no ato da regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração;

3) No ato da assinatura do Contrato, fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência), e que, a partir da comunicação desses dados, não alterará/trocará de Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo Conselho Federal de Enfermagem;

DECLARA, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Conselho Federal de Enfermagem, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa SEGS/MP Nº 05/2017 e suas alterações.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da licitante

Dados do Representante:

Qualificação do Representante:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo ou função: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Documento de identidade n°: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Órgão expe

**ANEXO II DO EDITAL**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, QUE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM E A EMPRESA...................................**

**CONTRATANTE:** **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex* vi da Lei nº. 5.905, de 12/071973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA,** brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº. 143.136, inscrito no CPF sob o nº. 002.246.941/97.

**CONTRATADA**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no PAD-COFEN nº 318/2019 (Pregão Eletrônico nº 2/2020), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares terceirizados, de forma contínua, com início a depender da respectiva Ordem de Serviço, conforme condições, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2020.

**1.2** Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Federal de Enfermagem em Brasília/DF.

**1.2.1.** A execução do objeto compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** Serviço contínuo: os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Em adição, o Acórdão n° 132/2008 -2ª Câmara considera que o que assinala o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integralidade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

**2.2.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57, da Lei n° 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

**2.3.** A Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de serviço, alocar mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo Contratante informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

**2.4.** A Contratada não tem direito subjetivo a prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme estabelece o inciso II, do Art. 57 da Lei n° 8.666/93.

**2.4.1.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**2.4.2.** A vantajosidade econômica para a prorrogação do presente contrato, cujo objeto tem caráter de serviço continuado, estará assegurada, dispensando a realização de pesquisa de mercado, na medida em que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários são efetuados com base em convenção, acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias, com exceção dos itens envolvendo insumos (ressalvadas as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais, de acordo com Acórdão n° 1.214/2013 – TCU/Plenário.

**2.5.** Também não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

 **3.1.** O valor deste Contrato é de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_),** inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme planilha de formação de preços a seguir:

**Tabela I – Postos fixos e sob demanda**.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 1** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b] | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b] | Valor anual total[d] = [c] x 12 |
| 1 | Administrador | Fixo | 2 |  |  |  |
| 2 | Assistente Administrativo | 9 |  |  |  |
| 3 | Encarregado Geral | 1 |  |  |  |
| 4 | Organizador de Eventos | 2 |  |  |  |
| 5 | Arquivista | 4 |  |  |  |
| 6 | Monitor de Museu  | 2 |  |  |  |
| 7 | Museólogo | 1 |  |  |  |
| 8 | Técnico em Biblioteconomia | 1 |  |  |  |
|  | VALOR GLOBAL MENSAL |  |  |
|  | VALOR ANUAL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 2** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b] | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b] | Valor anual total[d] = [c] x 12 |
| 9 | Advogado Pleno | Fixo | 3 |  |  |  |
| VALOR GLOBAL MENSAL |  |  |
| VALOR ANUAL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 3** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b] | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b] | Valor anual total[d] = [c] x 12 |
| 10 | Engenheiro Civil Pleno | Fixo | 1 |  |  |  |
| Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Quant.diárias | Vl. diária | Vlr total Mensal | Valor total |
| 11 | Engenheiro Eletricista | Sob Demanda | 1 | 15 |  |  |  |
| 12 | Engenheiro Mecânico | 1 | 15 |  |  |  |
| 13 | Arquiteto | 1 | 15 |  |  |  |
| VALOR GLOBAL MENSAL |  |  |
| VALOR ANUAL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 4** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b] | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b] | Valor anual total[d] = [c] x 12 |
| 14 | Secretário Executivo | Fixo | 2 |  |  |  |
| 15 | Secretário Executivo Bilíngue | 1 |  |  |  |
| 16 | Técnico em Secretariado | 2 |  |  |  |
| VALOR GLOBAL MENSAL |  |  |
| VALOR ANUAL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 5** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b] | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b] | Valor anual total[d] = [c] x 12 |
| 17 | Enfermeiro | Fixo | 4 |  |  |  |
| VALOR GLOBAL MENSAL |  |  |
| VALOR ANUAL |  |

**Tabela II – Indenizações**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 1** | Item | Descrição | Unidade | Qtd. anual estimada | Vlr unitário | Valor total |  |
| 18 | Passagem doméstica | Trecho | 24 |  |  |  |
| 19 | Passagem internacional | Trecho | 0 |  |  |  |
| 20 | Diária nacional | UN | 48 |  |  |  |
| 21 | Diária internacional | UN | 0 | - | - |  |
| VALOR TOTAL ANUAL |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 2** | Item | Descrição | Unidade | Qtd. anual estimada | Vlr unitário | Valor total |  |
| 22 | Passagem doméstica | Trecho | 12 |  |  |  |
| 23 | Passagem internacional | Trecho | 0 |  |  |  |
| 24 | Diária nacional | UN | 24 |  |  |  |
| 25 | Diária internacional | UN | 0 |  |  |  |
| VALOR TOTAL ANUAL |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 3** | Item | Descrição | Unidade | Qtd. anual estimada | Vlr unitário | Valor total |  |
| 26 | Passagem doméstica | Trecho | 12 |  |  |  |
| 27 | Passagem internacional | Trecho | 12 |  |  |  |
| 28 | Diária nacional | UN | 24 |  |  |  |
| 29 | Diária internacional | UN | 24 |  |  |  |
| VALOR TOTAL ANUAL |  |  |

**3.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**3.3.** O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**3.4.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do serviço, conforme o Termo de Referência.

**3.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.6.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

**3.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

**3.8.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**3.8.1.** não produziu os resultados acordados;

**3.8.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**3.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**3.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**3.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017, quando couber.

**3.13.** A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

**3.14.** O Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**3.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)

 365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**3.16.** O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela Contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados, nota de empenho nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

**5.1.** Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP n. 05/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.2.** A Contratada deve autorizar ao Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**5.2.1**. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**5.3.** A Contratada autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

**5.4.** O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do Contratante e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

**5.4.1.** 13º (décimo terceiro) salário;

**5.4.2.** Férias e um terço constitucional de férias;

**5.4.3.** Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

**5.4.4.** Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

**5.4.5.** Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**5.5**. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre Cofen e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

**5.6.** Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

**5.7.** Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

**5.8.** A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

**5.8.1.** Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

**5.8.2.** A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

**5.8.3.** A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

**5.9.** O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**5.10.** Os valores provisionados para atendimento do subitem 5.4 serão discriminados conforme tabela a seguir:

**Reserva Mensal para o Pagamento de Encargos Trabalhistas**

**Percentuais Incidentes sobre a Remuneração**

|  |  |
| --- | --- |
| 13º (décimo terceiro) salário | 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) |
| Férias e 1/3 Constitucional | 12,10% (doze vírgula dez por cento) |
| Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado | 5,00 % (cinco por cento) |
| **Subtotal** | **25,43%** |
| Incidência sobre férias, 1/3 (um terço)constitucional de férias e 13o (décimoterceiro) salário*\** | 7,39%(sete vírgula trinta e nove por cento) | 7,60%(sete vírgula seispor cento) | 7,82%(sete vírgula oitenta e dois por cento) |
| **TOTAL** | **32,82%**  | **33,03%** | **33,25%** |

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no item 4, 5 e 6 do Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**7.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**7.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**7.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**7.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**7.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**7.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**7.4.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**7.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**7.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**7.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**7.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

**7.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**7.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**7.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**7.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**7.11.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**7.12.** Será considerada extinta a garantia:

**7.12.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**7.12.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

**7.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**7.14.** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

**7.15.** A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

**7.15.1.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

**7.16.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

**8.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente a época da apresentação da proposta.

**8.3.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser solicitada após a conclusão do último acordo, dissídio ou convenção coletiva daquele ano, garantido o direito de pleitear o pagamento retroativo das demais.

**8.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

**8.5.** As repactuações de preço envolvendo materiais e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), serão efetuadas com base em índice setorial oficial, que guarde maior correlação com o segmento econômico em que esteja inserido, sendo adotado, na ausência de índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

**8.6.** A Contratada poderá exercer perante o Contratante seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

**8.6.1.** As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

**8.7.** As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissidio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**8.7.1.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**8.8.** O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

**8.9.** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**9.1.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

**9.1.2.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Termo de Referência;

**9.1.3.** Proceder vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, anotando as ocorrências, em livro próprio, dando ciência ao preposto da empresa contratada e determinando sua imediata regularização;

**9.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato;

**9.1.5.** Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

**9.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

**9.1.7.** Acompanhar a fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666;

**9.1.8.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Cofen;

**9.1.9.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

**9.1.10.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**9.1.11.** Comunicar, por escrito, a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

**9.1.12.** Não permitir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência;

**9.1.13.** Não permitir que os profissionais contratados executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

**9.1.14.** Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais;

**9.1.15.** Aplicar a Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

**9.1.16.** Verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias, observando os aspectos abaixo:

 **9.1.16.1.** Reter 11% sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, nos termos do art. 31, da Lei 8.212/91;

**9.1.16.2.** Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência - CND, caso esse documento não esteja regularizado junto ao SICAF;

**9.1.16.3.** Comunicar ao Ministério da Previdência Social e a Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/19, da Lei nº 10.520/02 esubsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**10.1.1.** Cumprir todas as orientações do Cofen, para o fiel desempenho das atividades específicas;

**10.1.2.** Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

**10.1.3.** Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Cofen, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

**10.1.4.** Prestar os serviços, objeto deste contrato, utilizando-se de empregados de bom nível educacional e moral e comprovando a formação educacional e experiência profissional por meio dos documentos mencionados no Termo de Referência;

**10.1.5.** Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços, inclusive prazos e horários;

**10.1.6.** Prestar esclarecimentos ao Cofen sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

**10.1.7.** Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes;

**10.1.8.** Efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;

**10.1.9.** Fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do Contrato e após a cada 6 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais, conforme quantidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência;

**10.1.10.** Apresentar ao Cofen a relação nominal dos empregados em atividade, informando a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;

**10.1.11.** Apresentar “Atestado de Antecedentes Civil e Criminal”, de todos os profissionais vinculados à prestação dos serviços;

**10.1.12.** Efetuar a reposição da mão-de-obra, no prazo máximo de 1 (uma) hora, quando ocorrer ausência do profissional titular, sempre que solicitado pelo Cofen;

**10.1.13.** Manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

**10.1.14.** Impedir que os profissionais que cometam faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retomem às instalações do Cofen;

**10.1.15.** Atender, de forma imediata, aqui considerada 2 (dois) dias úteis, as solicitações de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;

**10.1.16.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

**10.1.17.** Relatar ao Cofen toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

**10.1.18.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Cofen, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

**10.1.19.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Cofen ou terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Cofen;

**10.1.20.** Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e funcionários do Cofen, substituindo no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo Cofen;

**10.1.21.** Entregar mensalmente ao Cofen a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do contrato;

**10.1.22.** Efetuar a fiscalização diária da frequência de ponto dos empregados, a fim de comprovar o pleno atendimento da escala de serviço, através de relógio de ponto biométrico para aferição da carga horária de seus funcionários, instalado e mantido pela Contratada, repondo qualquer ausência por outro profissional de igual nível;

**10.1.23.** Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus adicional para o Cofen;

**10.1.24.** Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, conforme exigência legal;

**10.1.25.** Fornecer aos empregados auxílio refeição/alimentação, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

 **10.1.25.1.** O auxílio refeição/alimentação, vale transporte ou qualquer outro benefício deverão ser entregues, mensalmente, até o 5º dia útil do mês a ser trabalhado.

**10.1.26.** Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetições de fatos;

**10.1.27.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

**10.1.28.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**10.1.29.** Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

**10.1.30.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Cofen;

**10.1.31.** Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Cofen;

**10.1.32.** Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

**10.1.33.** Manter seus empregados sempre atualizados, por meio de promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que o Cofen entender conveniente;

**10.1.34.** Nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, comparecendo no local do trabalho com frequência periódica, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este Preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providencias pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, e ainda, estar sempre em contato com a fiscalização do contrato, o qual poderá ter acesso ao controle de frequência diária sempre que julgar necessário;

**10.1.35.** Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pelo Contratante;

**10.1.36.** No momento da assinatura do Contrato, autorizar, em caráter irrevogável, o Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**10.1.37.** Apresentar, mensalmente ou conforme requerimento do fiscal do contrato, as informações e/ou documentos constantes neste, e em especial os listados abaixo:

**a)** Nota Fiscal/Fatura;

**b)** comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

**c)** comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3°, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

**d)** comprovante da entrega dos auxílio refeição/alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;

e) comprovante do pagamento do 13º salário dos empregados alocados na execução dos serviços contratados e Certidão de Regularidade do FGTS;

**f)** comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

**g)** encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;

**h)** cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissidio coletivo de trabalho; e

**i)** cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

**10.1.38.** Qualquer documento extra, existente na IN SEGES/MP nº 05/2017 somente será pedido nos casos em que o Contratante tomar ciência de alguma possível irregularidade no pagamento dos direitos dos empregados;

**10.1.39.** Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

**10.1.40.** Caso seja optante pelo Simples Nacional, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1° do artigo 30 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

**10.1.41.** Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente Contrato, nas dependências do órgão Contratante, familiar de agente público que neste exerça, independentemente da forma de investidura ou vínculo, cargo ou função pública;

**10.1.41.1.** É considerado familiar, nos termos do art. 2°, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**10.1.42.** Manter na cidade de Brasília/DF ou Região Metropolitana, sede, filial ou representação, dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados;

**10.1.42.1.** A Contratada deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação, conforme redação do item 9.1.11 do Acordão n° 1.214/2013 – TCU/Plenário.

**10.1.43.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, Cartão do Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

**10.1.43.1.** Caso o empregado não deseje o acesso ao Cartão do Cidadão, a Contratada deve apresentar relação dos seus funcionários que se enquadram nesta situação, na qual conste assinatura comprobatória de que estes tomaram conhecimento dos benefícios de sua concessão e optaram por não o acessarem;

**10.1.43.2.** Caso não seja possível a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, como na hipótese de o trabalhador ser cadastrado em programas de transferência de renda, a Contratada deve apresentar as devidas justificativas, acompanhadas de comprovações do conhecimento do empregado acerca da situação.

**10.1.44.** Providenciar, junto aos sistemas da previdência Social (INSS) e da Receita Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar e verificar o Extrato de Informações Previdenciárias;

**10.1.45.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos, tais como do FGTS, sempre que solicitado pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

**11.2.** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referencia;

**11.3.** A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

**12.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**12.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**12.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**12.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**12.1.5.** cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**12.2.2.** Multa de:

**12.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**12.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**12.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**12.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**12.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

**12.2.2.6.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**12.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos

**12.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**12.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Contrato.

**12.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| **A** | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por Ocorrência; | **5** |
| **B** | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por Unidade de atendimento; | **4** |
| **C** | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | **3** |
| **D** | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | **2** |
| **E** | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia; | **3** |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| **F** | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | **1** |
| **G** | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | **2** |
| **H** | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | **1** |
| **I** | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | **3** |
| **J** | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | **1** |

**12.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**12.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

**13.1.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 2/2020, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD nº 318/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à CONTRATADA:

 **15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo Contratual, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1**. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, lavram o presente instrumento de contrato em 2 (duas) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATANTE**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA****Presidente** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATADA |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATANTE**GILNEY GUERRA DE MEDEIROS****1º Tesoureiro**  |  |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE**

**Procuradora Geral**

**TESTEMUNHAS:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ANEXO III DO EDITAL**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-deobra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de: “8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas Processo nº 58000.000262/2014-68 59 para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

a) – Serviços de limpeza;

b) – Serviços de conservação;

c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;

d) – Serviços de recepção;

e) – Serviços de copeiragem;

f) – Serviços de reprografia;

g) – Serviços de telefonia;

h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;

j) – Serviços de auxiliar de escritório;

k) – Serviços de auxiliar administrativo;

l) – Serviços de office boy (contínuo);

m) – Serviços de digitação;

n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações-públicas;

o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

p) – Serviços de ascensorista;

q) – Serviços de enfermagem; e

 r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira – A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima – Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

ANAMATRA PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil

AJUFE REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

**ANEXO IV DO EDITAL**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 2/2020**

Na data consignada abaixo o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex* vi da Lei nº. 5.905, de 12/071973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA,** brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582-20, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº. 143.136, inscrito no CPF sob o nº. 002.246.941/97, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a empresa.......................................................................... com sede na ...................................................., na cidade ................., Estado ......................, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ..................................., neste ato representada por seu representante legal, , nome........., nacionalidade..........., estado civil.........., profissão.........., identidade........... e CPF................, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social / Estatuto Social, acordam proceder, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto n° 7.892/13, com suas alterações posteriores, bem como do Edital de Pregão em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS dos itens descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com seus respectivos preços unitários.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**1. DO OBJETO**

* 1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares terceirizados, de forma contínua, com início a depender da respectiva Ordem de Serviço, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos, (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 2/2020).

**1.2.** Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Federal de Enfermagem em Brasília/DF.

**2. DA ESPEFICIFICÇÃO TÉCNICA DO OBJETO**

**2.1.** As condições especificas e técnicas do objeto estão fixadas nos **item 4, 5 e 6 do Termo de Referência, anexo I do Edital.**

**3. DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**3.2.** A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**3.3.** É vedada a adesão à ata de registro de preços, decorrente deste termo, conforme inteligência do Acórdão 1297/2015 - Plenário, TC 003.377/2015-6, relator Ministro Bruno Dantas, 27.5.2015 – que assim entendeu “...O Tribunal de Contas da União decidiu que o órgão gerenciador deve justificar eventual previsão editalícia de possibilidade de adesão em suas atas de registro de preços (caronas), sendo que a falta de justificativa fere o art. 3º da Lei 8.666/93 o princípio da motivação dos atos administrativos e o art. 9º, III, in fine, do Decreto 7.892/13.

**3.4.** Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

 **3.4.1** O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Enfermagem.

 **3.4.2** É facultado ao Conselho Federal de Enfermagem, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

**3.5.** Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

**3.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**3.7.** Será realizada periodicamente pesquisa de mercado visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

**3.8.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

 **3.8.1.** Nessa hipótese, o Conselho Federal de Enfermagem, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**3.9.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.9.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.10.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

 **3.10.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

 **3.10.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.11.** Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.12.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**3.12.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**3.12.2.** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.12.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.12.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

**3.13.** O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.14.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

 **3.14.1.** Por razão de interesse público; ou

 **3.14.2.** A pedido do fornecedor.

**3.15.** Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Federal de Enfermagem fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

**3.16.** A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**4. DOS VALORES REGISTRADOS**

**4.1.** Os valores dos itens do fornecedor deste registro de preços são:

**Tabela I – Postos fixos e sob demanda.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 1** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b] | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b] | Valor anual total[d] = [c] x 12 |
| 1 | Administrador | Fixo | 2 |  |  |  |
| 2 | Assistente Administrativo | 9 |  |  |  |
| 3 | Encarregado Geral | 1 |  |  |  |
| 4 | Organizador de Eventos | 2 |  |  |  |
| 5 | Arquivista | 4 |  |  |  |
| 6 | Monitor de Museu  | 2 |  |  |  |
| 7 | Museólogo | 1 |  |  |  |
| 8 | Técnico em Biblioteconomia | 1 |  |  |  |
|  | VALOR GLOBAL MENSAL |  |  |
|  | VALOR ANUAL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 2** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b] | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b] | Valor anual total[d] = [c] x 12 |
| 9 | Advogado Pleno | Fixo | 3 |  |  |  |
| VALOR GLOBAL MENSAL |  |  |
| VALOR ANUAL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 3** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b] | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b] | Valor anual total[d] = [c] x 12 |
| 10 | Engenheiro Civil Pleno | Fixo | 1 |  |  |  |
| Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Quant.diárias | Vl. diária | Vlr total Mensal | Valor total |
| 11 | Engenheiro Eletricista | Sob Demanda | 1 | 15 |  |  |  |
| 12 | Engenheiro Mecânico | 1 | 15 |  |  |  |
| 13 | Arquiteto | 1 | 15 |  |  |  |
| VALOR GLOBAL MENSAL |  |  |
| VALOR ANUAL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 4** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b] | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b] | Valor anual total[d] = [c] x 12 |
| 14 | Secretário Executivo | Fixo | 2 |  |  |  |
| 15 | Secretário Executivo Bilíngue | 1 |  |  |  |
| 16 | Técnico em Secretariado | 2 |  |  |  |
| VALOR GLOBAL MENSAL |  |  |
| VALOR ANUAL |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 5** | Item | Categoria | Tipo de Posto | Quant. de Postos[a] | Vl. Mensal de cada posto[b] | Vl. Mensal total[c] = [a] x [b] | Valor anual total[d] = [c] x 12 |
| 17 | Enfermeiro | Fixo | 4 |  |  |  |
| VALOR GLOBAL MENSAL |  |  |
| VALOR ANUAL |  |

**Tabela II - Indenizações**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 1** | Item | Descrição | Unidade | Qtd. anual estimada | Vlr unitário | Valor total |  |
| 18 | Passagem doméstica | Trecho | 24 |  |  |  |
| 19 | Passagem internacional | Trecho | 0 |  |  |  |
| 20 | Diária nacional | UN | 48 |  |  |  |
| 21 | Diária internacional | UN | 0 | - | - |  |
| VALOR TOTAL ANUAL |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 2** | Item | Descrição | Unidade | Qtd. anual estimada | Vlr unitário | Valor total |  |
| 22 | Passagem doméstica | Trecho | 12 |  |  |  |
| 23 | Passagem internacional | Trecho | 0 |  |  |  |
| 24 | Diária nacional | UN | 24 |  |  |  |
| 25 | Diária internacional | UN | 0 |  |  |  |
| VALOR TOTAL ANUAL |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO 3** | Item | Descrição | Unidade | Qtd. anual estimada | Vlr unitário | Valor total |  |
| 26 | Passagem doméstica | Trecho | 12 |  |  |  |
| 27 | Passagem internacional | Trecho | 12 |  |  |  |
| 28 | Diária nacional | UN | 24 |  |  |  |
| 29 | Diária internacional | UN | 24 |  |  |  |
| VALOR TOTAL ANUAL |  |  |

**Obs.: Os licitantes devem observar as condições estabelecidas no Termo de Referência.**

**5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**6.1.** As obrigações das partes estão descritas nos itens 15 e 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital, respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

**7. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1.** A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**7.2.** A rescisão pode ser:

 **7.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do Cofen, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;

 **7.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Cofen;

 **7.2.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**7.3.** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

 **7.3.1.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** As Sanções Administrativas as quais estão sujeitas a licitante vencedora, estão estabelecidas no item 20 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

**9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS**

**9.1.** A presente ata de registro de preços fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, nos Decreto nº 7.892/2013 e vincula - se ao Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N.º 2/2020, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 318/2019, independentemente de transcrição.

**10. DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Cofen, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independente de suas transcrições.

**11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o foro da cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATANTE**MANOEL CARLOS NERI DA SILVA****Presidente** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CONTRATADA |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CONTRATANTE**GILNEY GUERRA DE MEDEIROS****1º Tesoureiro**  |  |

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE**

**Procuradora Geral**

**TESTEMUNHAS**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**